



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

UIC 66-0006

**CONTRATO 002/2019**

## PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

## Contrato de Locação Não Residencial

Os signatários deste instrumento, de um lado **MARIA ISABEL DE SÁ MAMEDIR**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da Carteira de Identidade nº 03852771-9 do IIFP/RJ expedida em 20/07/1998 e CPF nº 289.782.267-87, residente e domiciliada na Estrada do Silêncio, 865, Maravilha, Paty do Alferes, RJ; **JUNIAMARA DE SÁ MAMEDIR DA MOTTA**, brasileira, do comércio, portadora da Carteira de Identidade nº 10701640-4 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 079.401.937-40 e **LISAMARA DE SÁ MAMEDIR**, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade nº 11658621-5 e CPF nº 082.626.827-77, ambas residentes e domiciliadas na Rua Marques de Olinda, 25/201, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ; representadas neste ato por sua administradora e procuradora **IVONE MIGUEZ RIBEIRO PEREIRA**, brasileira, casada, corretora inscrita no CRECI-RJ sob o nº 34573, com escritório à Rua Capitão Zenóbio nº 13, loja 02, Centro, Paty do Alferes/RJ, com o nome empresarial **MIGUEZ PEREIRA IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrição do CNPJ nº 10.979.925/0001-80 e de outro lado, **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PATY DO ALFERES**, situada a Rua Cel. Manoel Bernardes, nº 455, Centro, Paty do Alferes/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 31.845.019/0001-62, neste ato representada por seu Presidente Vereador **JULIANO BALBINO DE MELO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 23.818.858-5, expedida pelo Detran/RJ em 24/11/2005, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.448.547-17, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

A primeira nomeada aqui designada LOCADORA sendo proprietária do imóvel comercial, sítio a Rua Coronel Manoel Bernardes, 387, Centro, Paty do Alferes/RJ, nesta cidade, concede em locação ao segundo, aqui designado LOCATARIO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, tendo inicio em 15 de julho de 2019 e término em 14 de julho de 2020, data em que o LOCATARIO se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma, renovar o presente contrato.

~~6~~ July

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

mediante Termo Aditivo por períodos sucessivos de doze (12) meses;

**Cláusula Segunda** - O valor do aluguel mensal será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) até o final da vigência do presente contrato, o qual o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, através de depósito bancário na conta corrente da LOCADORA, nº 06941-8, Banco Itaú S/A, Agência 9358 - Paty do Alferes/RJ;

**Cláusula Terceira** - Havendo interesse por parte da LOCADORA e LOCATARIO, respectivamente, pela renovação do presente contrato após seu vencimento, o mesmo será reajustado pelo índice do IGPM acumulado anual, determinado exclusivamente pelo Governo ou por quem ele determinar ou substituir o índice por equivalente;

**Cláusula Quarta** - O consumo de água, luz, telefone e gás, assim como todos os encargos e tributos, bem como o IPTU, que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações ficam a cargo do LOCATARIO e, o não pagamento na época determinada, acarretará a rescisão do presente contrato;

**Cláusula Quinta** - O LOCATARIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhas, vidraças, mármores, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel;

**Cláusula Sexta** - Obriga-se o LOCATARIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

**Cláusula Sétima** - Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sub-locação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir inoportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato. Igualmente não é permitido fazer modificações, ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCATOR;

**Cláusula Oitava** - O LOCATARIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu representante examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Cláusula Nona** - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada ao LIVELATO, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

**Cláusula Décima** - Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o LOCATARIO abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedimento vistoria judicial, que apure estar a construção ameaçada a cair;

**Cláusula Décima Primeira** - Tudo quanto for devido em razão do presente contrato não compõem o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para a ressalva de seus direitos;

**Cláusula Décima Segunda** - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e a suas instalações, bem como as despesas em que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pelo LOCATARIO, serão pagas à parte;

**Cláusula Décima Terceira** - O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente o PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, não podendo sua destinação, ser mudada sem o consentimento expresso da LOCADORA;

**Cláusula Décima Quarta** - DO EMBASAMENTO LEGAL: A assinatura do presente instrumento está amparado pelo Art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94;

**Cláusula Décima Quinta** - Em prejuízo da rescisão deste contrato, a parte que infringir a obrigação legal ou contratual relativa à locação, ficará sujeita à multa penal de importância equivalente a 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente na época da infração, sendo certo que tal multa não exonera o Locatário de entregar o imóvel nas condições estabelecidas neste contrato.

**Cláusula Décima Sexta** - Fica salvo o Foro da Comarca de Paty do Alferes - RJ, para tratar quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

E, por assim estarem justas a partes, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Paty do Alferes, 10 de julho de 2019.

*P. S. Mamedir*  
MARIA ISABEL DE SÁ MAMEDIR

Locadora

*P. S. Mamedir*  
JUNTAMENTE DE MARIA MAMEDIR DA MOTTA

Locadora

*P. S. Mamedir*  
LISAMARA DE SA MAMEDIR

Locadora

*S. Melo*  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

Presidente da Câmara Municipal de Melo

Presidente

Locatário

Ivone Miguez Ribeiro Pereira  
GESTORA IMOBILIARIA  
Rua Capitão Zambão n° 13 - Lote 01 - Centro  
CEP 26.860-000 - Paty do Alferes - RJ  
CRECI/RJ 34673 - CPF n.º 003.518.937-17

Testemunhas:

*Almoxarife 804.707.857-72*

*Dir. m. hor. 091.434.011.29*